



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que, “institui o Código de Trânsito Brasileiro” para dispor sobre a proteção dos pés dos condutores e passageiros de transporte por motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os artigos 54 e 55 da Lei nº 9503/97, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 54.

I -;

II -;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, *em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do condutor.*

Art. 55.....

I -.....;

II -.....;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN, *em especial para os pés, mediante uso de sapatos, botas, botinas ou similares, visando complementar aspectos relativos à segurança do passageiro.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A standard 1D barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é um [documento legal](#) que define atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao [trânsito](#) do [Brasil](#), fornece diretrizes para a [engenharia de tráfego](#) e estabelece normas de conduta, infrações e [penalidades](#) para os diversos usuários desse complexo sistema. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. O CTB tem, como base, a [Constituição Federal de 1988](#), respeita a [Convenção de Viena](#) e o [Acordo Mercosul](#) e entrou em vigor no ano de [1998](#).

Vale destacar o cerne da proposição em epígrafe, que tem por objetivo o reforço à segurança do usuário do transporte sobre duas rodas, em especial, motocicletas, motonetas e ciclomotores, com uma maior proteção para os membros inferiores (os pés) dos condutores e passageiros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação rápida da presente proposição, pelo seu caráter meritório e de justiça no que concerne à segurança no trânsito.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022

Deputado Gonzaga Patriota PSB/PE

